

METODOLOGIA DE REAJUSTE DOS CONTRATOS DO AGRUPAMENTO

Conforme disposto no Art. 3º da RN Nº 309 da ANS, é obrigatório às operadoras de planos privados de assistência à saúde formar um agrupamento com todos os seus contratos coletivos com menos de 30 (trinta) beneficiários para o cálculo do percentual de reajuste que será aplicado a esse agrupamento, com exceção dos contratos exclusivamente odontológicos e dos contratos para aposentados e demitidos.

Os contratos inseridos no agrupamento que trata o parágrafo acima terão o valor de suas mensalidades e tabela de preços para novas adesões reajustados em 9,95%, no mês de aniversário do contrato.

O índice de reajuste dos contratos que se enquadraram no agrupamento é definido da seguinte forma:

O percentual de reajuste resultará da fórmula a seguir:

$$\text{Percentual de Reajuste} = \{ (\text{máximo} (1 , S / AS) * (1 + I) - 1 \}$$

Onde:

S = Sinistralidade apurada na carteira de contratos com menos de 30 vidas;

Sm = Meta de sinistralidade da carteira, expressa em todos os contratos da carteira.

A sinistralidade apurada é dada pela proporção entre os custos assistenciais e as receitas diretas da carteira, a saber:

$$S = C.A./Re.$$

Onde:

C.A. = custos assistenciais, referentes aos custos provenientes do atendimento médico dos beneficiários dos planos de saúde; e

Re = receitas apuradas, referentes às receitas das mensalidades de plano de saúde.

I = Índice de inflação.

O índice de inflação é calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Onde:

$$I = I0 / I1$$

I0 = refere ao Índice Geral de Preços-Mercado no último mês do ano fiscal imediatamente anterior ao ano em que vigerão as contraprestações pecuniárias reajustadas.

I1 = refere ao Índice Geral de Preços-Mercado no último dia do ano fiscal em que vigeram as contraprestações pecuniárias a serem objeto de reajuste.

Premissas utilizadas para o cálculo:

Índice de Inflação considerado	7,32%
Meta de Sinistralidade	75,00%
Sinistralidade observada	84,86%
Período utilizado para custos e receitas	Fevereiro/2019 a Janeiro/2020

A sinistralidade dos contratos coletivos com menos de 30 vidas, apurada no período mencionado acima, foi de 84,86%. Assim, a partir do exposto, o reajuste para os contratos contidos no agrupamento seria de 21,44%. Em nome da parceria com as empresas clientes fica estabelecido o reajuste definitivo para o período de maio de 2020 a abril de 2021 o índice de **9,95%**. A aplicação do percentual consigna-se em uma liberalidade da operadora, não importando em alteração ou renúncia aos direitos presentes nas cláusulas contratuais já firmadas.